



REAG RENDA IMOBILIÁRIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 17.374.696/0001-19

(“Fundo”)

SUMÁRIO DAS DECISÕES TOMADAS ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018 (“Sumário”)

Em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso VI da Instrução CVM nº 472/08, encaminhamos o Sumário das decisões tomadas abaixo:

DELIBERAÇÕES:

Item (i) da Ordem do Dia: *aprovar as propostas de desinvestimento, nos termos do inciso XIII do artigo 53 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), dos seguintes ativos integrantes de sua carteira: (i) cotas do CAM VANGUARDA IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.406.951/0001-06; e (ii) cotas do SÃO DOMINGOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.543.270/0001-13, mediante a aprovação de maioria de votos dos cotistas presentes;*

Inicialmente o Gestor do Fundo expôs aos Cotistas, representantes de 62,92% (sessenta e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) das Cotas em circulação, que a proposta de desinvestimento previamente apresentada será revista para que novas estratégias sejam adotadas, visando condições mais favoráveis.

Assim, em razão do acima exposto, a aprovação da matéria constante do item (i) acima, tornou-se prejudicada.

Portanto, os Cotistas, representantes de 62,92% (sessenta e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) das Cotas em circulação julgaram o item (i) acima prejudicado, para que o Gestor apresente nova proposta ao Administrador, para que seja realizada a publicação de novo edital de convocação de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM nº 472/08.

Item (ii) da Ordem do Dia: *alterar o Regulamento para permitir ao Administrador, por recomendação da REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.606.232/0001-53, na qualidade de gestor do Fundo (“Gestor”), a realização de novas emissões de cotas no montante total de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”), independentemente de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso VIII do artigo*

15 da Instrução CVM nº. 472/2008 (“**Nova(s) Emissão(ões)**”). A decisão relativa à eventual Nova Emissão de cotas será comunicada aos cotistas formalmente pelo Administrador. Os comunicados a serem enviados pelo Administrador, para dispor sobre as Novas Emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado, deverão dispor sobre as características da respectiva emissão, as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observadas as demais disposições previstas na Instrução CVM nº. 472/2008 e no Regulamento sobre Novas Emissões de cotas pelo Fundo, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;

Após o Gestor prestar todos os esclarecimentos aos cotistas presentes, foi decidido da seguinte forma:

Os Cotistas, titulares de 62,92% (sessenta e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) das Cotas em circulação do Fundo, aprovaram, de forma unânime, a alteração do Regulamento para permitir ao Administrador, por recomendação do Gestor, a realização de Novas Emissões, independentemente de prévia aprovação em Assembleia, observado os termos do Inciso VIII do Artigo 15 da Instrução CVM nº 472/2008.

Deste modo, ficará disposto no Regulamento do Fundo o Patrimônio Autorizado, sendo possível realizar novas emissões de cotas, no montante total de até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sem prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Portanto, será incluído novo Artigo ao Regulamento do Fundo, que constará com a seguinte redação:

*“**Artigo 35** É permitida a realização de futuras emissões de cotas, no montante total de até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a critério do Administrador, independentemente de aprovação em assembleia geral de cotistas.*”

***Parágrafo Único** – Após cada decisão pela emissão de cotas, o Administrador enviará aos cotistas comunicado formal informando sobre as características da respectiva emissão, as condições de subscrição das e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observadas as disposições da regulamentação em vigor e do Regulamento do Fundo.”*

Item (iii) da Ordem do Dia: *conferir ao Administrador, ao Gestor e ao escriturador das cotas do Fundo, no exercício de suas funções determinadas pelo Regulamento, na hipótese de aprovação dos itens acima, poderes para realizar todos os atos necessários para a implementação das deliberações previstas nos itens acima.*



Os Cotistas, titulares de 62,92% (sessenta e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) das Cotas em circulação do Fundo, conferem o Administrador, ao Gestor e ao Escriturador das cotas do Fundo, no exercício de suas funções determinadas pelo Regulamento, poderes para realizar todos os atos necessários para implementação da deliberação prevista no *item (ii)* acima.

Portanto, em razão da aprovação do *item (ii)*, constante da ordem do dia, a nova versão consolidada do Regulamento do Fundo passará a vigorar a partir do dia 20 de dezembro de 2018, a ser disponibilizado nos sites do Administrador, Gestor e no Fundos.Net, após registrado em cartório e em sua vigência, ora mencionada.

Sendo o que nos cumpria para o momento, estamos à disposição.

CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA
ADMINISTRADOR